



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA
Estado de São Paulo

Várzea Paulista - SP, 17 de fevereiro de 2020.

Assunto: Impugnação
Pregão eletrônico: nº 11/2020
Processo Administrativo: 779/2020

Síntese:

Chega à **UNIDADE GESTORA DE GESTÃO PÚBLICA**, impugnação impetrada pela empresa: **LATINA COM. E REP. CIAL LTDA.**, através de e-mail, recebido em 07 de fevereiro de 2020, em face do edital do Pregão Eletrônico epígrafado, cujo objeto é aquisição de (um) veículo furgão adaptado para ambulância Semi-UTI, para atendimentos emergenciais no município nos casos de acidente, transferências de hospitais, transporte de acamados e outros que sejam para atendimentos dos munícipes e usuários do SUS, conforme descritivo constante do Anexo I do Edital.

1) SOMENTE EMPRESAS REPRESENTANTES AUTORIZADAS:

Em suma, a Impugnante alega que, o processo em comento esta maculando diversos princípios, inclusive Constitucionais, ao somente permitir a participação de "empresas representantes autorizadas das marcas". Afrontando totalmente ao Princípio da Isonomia. Itens 3.2.1 e 3.2.2 do Termo de referência.

DO PEDIDO

Em síntese, requer:

- O recebimento da presente impugnação;
- Imediata remoção das restrições que limitem a competição, no que tange aos aspectos trazidos;
- Divulgação da impugnação.

MANIFESTAÇÃO

Em resposta à Impugnação, a Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, se manifesta no sentido de que:

- 1) Improcedente:** A redação dos itens mencionados na Impugnação em comento, deixa claro "VEÍCULO ADQUIRIDO", não traz nenhuma menção em que somente representantes autorizadas poderão participar. Só reforçamos que o veículo deverá ser adquirido de concessionária ou montadora.

Cabe ressaltar que, o próprio Tribunal de Contas de São Paulo, no PROCESSO TC-A nº 10.886/026/18 especificamente no item 3 do Termo de Referência, traz a seguinte redação abaixo:

"3 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

A Contratada deverá prestar serviços de socorro e assistência técnica durante o período de garantia, em todo o Estado de São Paulo, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de três dias úteis. Os veículos deverão ser entregues em concessionária localizada nesta Capital de São Paulo, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da data de publicação do extrato do contrato, com todos os tributos, embalagens, fretes, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto. OBSERVAÇÃO: No ato da entrega dos veículos será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA
Estado de São Paulo

obrigatória a apresentação de catálogos técnicos dos produtos ofertados, contendo as características dos veículos, prazo de garantia, quilometragem para as devidas revisões, bem como relação de todas as cidades do estado de São Paulo, atendidas por concessionárias, oficinas técnicas autorizadas, ou, ainda, unidades móveis."


Após todo o exposto acima, trata-se de questionamento improcedente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e do que mais dos autos consta, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação e, desta forma, manter a data para realização do certame no dia **19/02/2020 às 10:00hrs.**


Cabe informar que, a Impugnação em seu teor completo está disponível para vistas no processo licitatório.

Diante do exposto encaminhe-se ao Pregoeiro Oficial para **DECISÃO.**



Mayara Cristina Lopes dos Santos
Assessora para Legislação Aplicada ao Setor Público

De acordo:



Carlos Teixeira da Silva
Gestor Municipal de Gestão Pública

DECISÃO

Diante da análise da Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública, e diante de todo o exposto opino pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **LATINA COM. E REP. CIAL LTDA.**

Várzea Paulista, 17 de fevereiro de 2020.



Cristiane Aparecida Martin
Pregoeiro Oficial